



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CPLOSE)

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE PARA ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PROCESSO Nº 2023-NJ75R.

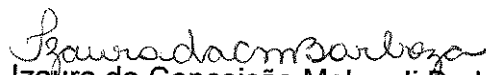
Ao décimo oitavo dia do mês de julho de dois mil e vinte e três, às 14h10min (quatorze horas e dez minutos), reuniu-se na Sala de Reuniões da GEAD 01, na sede desta Secretaria de Estado da Educação, localizada na Av. César Hillal, n.º 1.111, Santa Lúcia – Vitória/ES, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE, sob a Presidência da Sra. Izaura da Conceição Malverdi Barboza, com a presença dos membros Sra. Inês Yoriko Yamamoto e da Sra. Larisse Brunoro Grecco, designados pela Secretaria de Estado da Educação, por meio da Portaria nº 629-S, de 03/07/2023, publicada no DIOES em 04/07/2023, para abertura da Tomada de Preços nº 010/2023, Processo nº 2023-NJ75R, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de construção do muro de arrimo e vedação na EEEFM Ecoporanga, localizada no município de Ecoporanga/ES, com fornecimento de mão-de-obra e materiais. Aberta a sessão constatou-se que 02 (duas) empresas entregaram os envelopes nº 01 e nº 02 para participar do certame e foi providenciado o credenciamento da Sra. Juliana Maciel de Lima Monteiro, representante da empresa COMEPI ENGENHARIA, INCORPORAÇÃO, GESTÃO IMOBILIÁRIA, COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA. A licitante EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. entregou os dois envelopes, mas não se fez representar durante a sessão. De plano, em cumprimento ao que determina o item 11.1.2 do Edital, foi providenciada a verificação da existência de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as consultas exigidas nas alíneas “a” a “e” e não foram identificadas quaisquer irregularidades relativas às licitantes participantes. Em seguida, a inviolabilidade dos envelopes foi conferida pela representante da licitante COMEPI ENGENHARIA, INCORPORAÇÃO, GESTÃO IMOBILIÁRIA, COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA. e pelos membros da CPLOSE e, em conformidade com o item 11.1.3 do Edital, a Presidente procedeu à abertura do envelope de Proposta Comercial, com os seguintes preços ofertados: EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. – **R\$ 440.033,81** (quatrocentos e quarenta mil, trinta e três reais e oitenta e um centavos); COMEPI ENGENHARIA, INCORPORAÇÃO, GESTÃO IMOBILIÁRIA, COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA. – **R\$ 428.964,93** (quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos). Concluída a análise das propostas comerciais pela representante da licitante, questionada quanto ao desejo de consignar em ata questionamentos/observações acerca das propostas comerciais, nada teve a registrar. Em seguida, a Comissão identificou que o valor contido na proposta comercial está superior daquele registrado na planilha do Orçamag de R\$ 428.941,82 (quatrocentos e vinte mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos). Desse modo, tendo em vista que a planilha impressa não foi gerada a partir do Orçamag, constatou-se há erro de soma e com fulcro nos termos dos itens 7.7, 7.8, 12.3 a 12.8 do Edital, foi requerido que a licitante corrigisse o valor da proposta e do cronograma e apresentasse nova planilha, ainda no curso dessa sessão. Assinala-se que as divergências apontadas se tratam de erros sanáveis e, consoante previsão editalícia, todas as correções foram providenciadas prontamente pela licitante durante o curso da sessão. Isto posto, certificada a regularidade das propostas comerciais pela Comissão, procedeu-se à classificação de acordo com os itens 11 e 12 do edital:




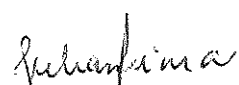
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CPLOSE)


CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	VALOR PROPOSTO
1	COMEPI ENGENHARIA, INCORPORAÇÃO, GESTÃO IMOBILIÁRIA, COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA.	R\$ 428.941,82
2	EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.	R\$ 440.033,81

Mediante a apresentação, por todas as licitantes, da carta de renúncia ao direito de interpor recurso administrativo referente à fase de proposta comercial, conforme previsto no art. 109 da Lei 8.666/93 e no item 14 do Edital, a Comissão de Licitação iniciou a abertura dos envelopes contendo a documentação para Habilitação (Envelope nº 2), conforme dispõe o Item 11.17 do Edital, na ordem da classificação acima. Procedida a análise das documentações de habilitação pela representante da licitante COMEPI ENGENHARIA, INCORPORAÇÃO, GESTÃO IMOBILIÁRIA, COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA., questionada quanto ao desejo de consignar em ata questionamentos/observações, nada houve a registrar. Realizada a análise da habilitação da empresa COMEPI ENGENHARIA, INCORPORAÇÃO, GESTÃO IMOBILIÁRIA, COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA., a Comissão identificou que não foi apresentado nenhum documento que comprove o registro do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em atendimento ao item 8.1.4, alínea "a.2" do Edital. Em diligência realizada no sítio da JUCEES pelo link <https://jucees.es.gov.br/consulta-empresas>, a Comissão confirmou que o último livro diário autenticado no referido órgão foi em 25/01/2019, logo, resta prejudicada a comprovação do cumprimento dos requisitos da qualificação econômico-financeira da licitante e a Comissão decidiu pela sua INABILITAÇÃO. A Comissão identificou que a licitante EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. não apresentou relação detalhada das obras contratadas em execução e/ou paralisadas e a executar, e das obras a serem contratadas em decorrência de licitações já julgadas, referentes a obras e serviços de engenharia ou de outra natureza, com a iniciativa privada e Administração Pública, exigido no item 8.1.4, alínea "e.2", logo, restou prejudicada a análise do índice de qualificação econômico-financeira exigido na alínea "e.3" e a Comissão decidiu pela sua INABILITAÇÃO. Tendo em vista a inabilitação de todas as licitantes, em nome do Princípio da Economicidade e da Eficiência, nos termos do item 11.18 do Edital, fixa-se desde já às participantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novo envelope contendo todos os documentos de habilitação. Nada mais havendo a tratar, às 17h45min (dezessete horas e quarenta e cinco minutos), encerrou-se a reunião e lavrou-se esta ata que segue assinada pelos presentes.


Izaura da Conceição Malverdi Barboza
Presidente CPLOSE


Larisse Brunoro Grecco
Membro CPLOSE


Juliana Maciel de Lima Monteiro COMEPI
ENGENHARIA, INCORPORAÇÃO,
GESTÃO IMOBILIÁRIA, COMÉRCIO E
SOLUÇÕES LTDA.


Inês Yoriko Yamamoto
Membro CPLOSE